MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato 22/2020 – UFRN KLINIC ASSISTENCIA MÉDICA LTDA
Processo: 23077.099707/2021-18
PARECER n. 00165/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU

Check list

Item 18: Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. **Atendido documento 12.**	Sanado
Item 33: A manutenção de continuidade na relação contratual torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato, nos termos da ON AGU nº 03/2009. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.	Sanado
Item 34: Desta feita, deverá ser atestado nos autos que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências, de forma a dar integral cumprimento à ON AGU nº 03/2009. **Os Aditivos, documento 2, foram assinados dentro da data de vigência.**	Sanado
Item 36: Nesse compasso, remetendo-se à análise da presente renovação, infere-se que como o contrato está vigente até o dia 01 de novembro do corrente ano, consoante se observa na cláusula segunda do contrato (fl. 03), deve a Administração proceder com a assinatura do termo de renovação até 03/08/2021, sob pena de restar inviável a continuidade dos serviços do contrato estudado.	Sanado
Ítem 40 A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 80, IV, e 86, §3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017.	Sanado
Item 47: Da análise do normativo acima transcrito, extrai-se que a possibilidade de dispensa de pesquisa de preços só se aplica nos casos em que conste nos autos manifestação técnica motivada informando que o índice de reajuste adotado no ato convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.	Sanado
Item 48: Já em contrapartida, o normativo estabelece que nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital é obrigatória a apresentação da pesquisa de preços para fins de prorrogação.	Sanado
Item 46: Nesse sentido, é imprescindível que seja acostado ao processo uma manifestação técnica conclusiva, a fim de demonstrar cabalmente que o preço dos serviços contratos estão compatíveis com os especificados nas fontes de pesquisa utilizada	Sanado

no presente caso.	
Item 48 e 49: Além do SICAF, a Administração Pública deve juntar aos autos os extratos atualizados do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que contém em uma única certidão: as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).	Sanado
Ítem 53 e 55: Não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s)respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.	Sanado
Ítem 56: De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.	Sanado
Ítem 57: Pelo exposto, deve haver a verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.	Sanado
Ítem 60: Ainda, destaque-se que em data anterior à prorrogação, deverá haver a expedição da nota de empenho, com indicação de seu número no termo aditivo, em cumprimento ao art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/1986 e ao item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017. **Processo enviado ao DCF para atendimento do ítem.**	Sanado
Ítem 63: Compete ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Compras Governamentais vigentes ao tempo da prorrogação.	Sanado
Ítem 64: Por fim, deverá ser providenciada a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93). **A ser providenciado mediante ato de expediente.**	Sanado
Ítem 67 e 68 Ressalta-se, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.	Sanado

Natal, 28 de outubro de 2021.

Lucio Cleber Barbalho de França
Divisão de formalização e acompanhamento de Contratos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, E A EMPRESA **KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Almeida Barreto, nº 873, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº 10.543.201/0001-99, neste ato representada por **THIAGO MACIEL CAVALCANTE** CPF: nº 048.909.894-04 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 52/2017, processo administrativo nº **23077.099707/2021-18**, com fundamento nos arts. 57, inciso II, e 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 52/2017**, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes a manutenções corretivas, incluindo substituição de peças, quando necessário, em equipamentos médicos e odontológicos para atender demandas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelo período de 12(doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 7ª do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de novembro de 2021 até o dia 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função: 12 - Educação
- Subfunção: 364 - Ensino Superior
- Programa: 5013 - Educação Superior-Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- Ação: 20 RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES: 169800
- Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra/ 3390.39 – Outros Serviços de Terceitos – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 810000000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– PUBLICAÇÃO E CONTROLE

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Natal, 29 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

José Daniel Diniz Melo
Reitor

CONTRATADA
KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:_____

CPF:_____

Anexo I

Item	Especificação do Material		Unid.	Quant. Interna	Quant. Externa	Quant. Total
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO						
1	3917000001348	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OSMOSE REVERSA, AUTOCLAVE E DESTILADOR DE AGUA	SERVIÇO	144	0	144
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL, DE BANCADA, OSMOSE REVERSA E DESTILADOR DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.					

tem 1 : Serviço de Manutenção Corretiva em Autoclave, Osmose Reversa e Destilador de àgua

Sub - Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Manutenção Corretiva de 01 (um)Autoclave Horizontal com duas portas, tipo barreira	Chamado	36	R$ 360,00	R$ 12.960,00
1.2	Manutenção Corretiva de 01 (um) Autoclave de Bancada 25 L	Chamado	36	R$ 360,00	R$ 12.960,00
1.3	Manutenção Corretiva de 01 (um) destilador de água	Chamado	36	R$ 360,00	R$ 12.960,00
1.4	Manutenção Corretiva de 01 (um) Sistema de Osmose Reversa	Chamado	36	R$ 360,00	R$ 12.960,00